



**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020**

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:**

Processo administrativo: 01.01.030101.00000228.2020

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte da era cristã (04/12/2020), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Rua Recife, n.º 3280 – Parque 10 de Novembro; presentes **O ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED]

[REDACTED] Manaus-AM, e, a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, situada na Rua A-JD Amazonas, n.º 25, Bairro Parque Dez de Novembro, Cep.: 69.055-660, Manaus-AM, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.351.359/0001-88, neste instrumento representada pelo seu procurador, o Sr. **VICTOR AUGUSTO SALVATI**, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, biólogo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] Manaus-AM, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 01.01.030101.00000228.2020, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar n.º 018/2020, de acordo com a minuta aprovada no Processo n. 1781/2016-PGE, que se regerá pelas normas da Resolução n. 12/12, da Instrução Normativa n. 08/2004 da ex-Secretaria de Controle Interno e Transparência, naquilo que couber, e da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para qualificar a produção rural por meio de investimentos em infraestrutura produtiva, apoio à assistência técnica e acompanhamento florestal, agrícola e pesqueiro em Unidades de Conservação Estaduais prioritárias, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 235/240-SEMA constante do processo, que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA PARCERIA:** A parceria mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) **O PARCEIRO PÚBLICO** realizará:

1. o repasse da quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** em parcela única;
2. a supervisão do andamento do projeto.

B) **O PARCEIRO PRIVADO** realizará:

1. a execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. qualificar a produção rural por meio de investimentos em infraestrutura produtiva, apoio à assistência técnica e acompanhamento florestal, agrícola e pesqueiro em Unidades de Conservação Estaduais prioritárias, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:** Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) **PARCEIRO PÚBLICO:**

1. liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na forma do Cronograma de Desembolso, sendo que a referida parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta.
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução n.º 12/12 – TCE/AM e a Lei n.º 13.019/2014.

B) **PARCEIRO PRIVADO:**

1. aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria de acordo com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;

3. apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento desta parceria;
4. promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
6. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas no que tangem os processos, documentos e informações relacionados à esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. restituir a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao BANCO a ser indicado por esta SEMA, bem como no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**;
9. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os procedimentos pertinentes descritos na Resolução nº 12/2012 – TCE;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste **TERMO DE FOMENTO**.

**B) PARCEIRO PRIVADO:**

1. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
2. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste **TERMO DE FOMENTO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:** É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:** O Valor Global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária n.º 30101, Programa de Trabalho n.º 18.541.3248.2665.0011, Natureza da Despesa n.º 44504201, Fonte n.º 01600000, discriminados na Nota de Empenho n.º 2020NE00331, emitida em 30/11/2020, no valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:** Este **TERMO** poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de mínima de 60 (sessenta) dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;



3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com a legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente **TERMO DE FOMENTO** será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:** Na data de conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será das comunidades Terra Preta, Nova Esperança do Rio Cuieiras e Bela Vista do Jaraqui localizadas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Puranga Conquista em Manaus-AM, devendo ser celebrado Termo de Doação entre o **PARCEIRO PRIVADO** e o representante das referidas comunidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS:** Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover a imediata

retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

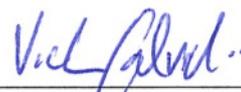
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE:** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Os conflitos e divergências que se originarem deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 04 de dezembro de 2020.

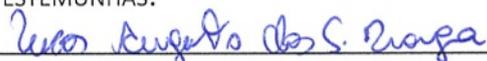


**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE – SEMA, EM EXERCÍCIO



**VICTOR AUGUSTO SALVIATI**  
FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome:

RG:

CPF: